

LOGOTIPO DA EMPRESA/TIMBRE DA EMPRESA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.FUNDAHC/UFG.ufg.br, nesta data, o arquivo do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, Processo Nº 000.147/13-47**– da FUNDAHC/UFG, com abertura marcada para as 15:00 hs do dia 24/04/2013

Goiânia,..... de de 2013.

Assinatura do Responsável pela Empresa

PROCESSO Nº 000.147/13-47
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 – TIPO MENOR PREÇO DO LOTE, TRADUZIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	
LEGISLAÇÃO ENFOCADA	<u>Leis:</u> 8.078/90; 8.248/91 com alterações pela 10.176/01; 10.520/02; LC 123/06; 8.666/93 e alterações posteriores. <u>Decretos:</u> 3.555/2.000 e alterações posteriores; 3.892/01 e alterações posteriores; 4.002/01; 6.204/07. <u>Portarias:</u> 265/01; 47/03; 98/03.
OBJETO:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES NACIONAIS
DIA:	24/04/2013
HORA:	15:00 HORAS
LOCAL:	Sala de Reuniões da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG – FUNDAHc/UFG, localizada à Primeira Avenida nº 545, Setor Leste Universitário – Goiânia-Go.
EDITAL:	DEVERÁ SER RETIRADO, PESSOALMENTE E GRATUITAMENTE, NA FUNDAHc/UFG OU PELA INTERNET, ACESSANDO O SÍTIO www.fundahc.ufg.br Neste caso, deverá ser preenchida a “Solicitação de Edital” (folha de rosto) e encaminhá-la através do fax (ligar em um dos números abaixo).
ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este certame, deverão ser encaminhados, via eletrônica (internet), para o endereço Juniorhc.ufg@live.com Contato: Sr. José Reis Júnior, pelos telefones: (62) 3202 – 5354 ou no endereço acima.

PROCESSO Nº 000.147/13-47

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

A Comissão designada pela Portaria nº 01/2012 de 04/01/2012 do Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas – FUNDAH/C/UFG, sito à 1ª Avenida n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO. no uso de suas atribuições Estatutárias, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme consta na Instrução Normativa nº 07, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas e terrestres, para o fornecimento de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, na data e horário indicados a seguir, nos termos do presente Edital e seus Anexos e em estrita conformidade com a legislação: Leis 8.078/90; 8.248/91 com alterações pela 10.176/01; 8.666/93 e alterações posteriores; 10.520/02; LC 123/06; Decretos: 3.555/2.000 e alterações posteriores; 3.892/01 e alterações posteriores; 4.002/01; 6.204/07 e Portarias: 265/01; 47/03; 98/03, além de outras normas aplicáveis à licitação no âmbito da Administração Pública Federal.

1. DA ABERTURA

1.1 – A sessão pública para o Credenciamento, abertura dos envelopes de propostas, jornada de lances, abertura dos envelopes de Documentação e adjudicação do presente certame licitatório será às **15:00 (quinze) horas** do dia 24/04/2013, na sala de Reuniões da FUNDAÇÃO DE APOÍO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FUNDAH/C/UFG, localizada à Primeira Avenida nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás.

1.2. Todas as referências de tempo constantes do Edital, do aviso de licitação e durante a Sessão Pública, observarão o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em toda documentação relativa ao certame, assim como na respectiva Ata.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender às necessidades da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAH/C/UFG**, durante o exercício de 2013/2014, conforme exigências e especificações constantes deste Edital, de seu Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos.

2.2 - À FUNDAH/C/UFG, fica facultado o direito de fazer acréscimos ou supressões no valor inicial da aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta adjudicada, na forma do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar deste Pregão Presencial, às empresas:

3.1.1 - Estabelecidas no país e que possuem escritório para emissão de bilhetes na cidade sede da FUNDAH/C/UFG/UFG.

3.1.2 - As empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou cópias autenticadas por Cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, que as autenticará à vista dos originais.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão Presencial, às empresas:

3.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que, por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4 – Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.5 - Que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços.

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – O representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital (acima), devidamente munido dos documentos que o credencie a participar do respectivo procedimento licitatório.

4.2 – As proponentes ou seus representantes, devidamente credenciados por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de classificação e habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

4.2.1 – O Instrumento de Procuração deverá outorgar, no mínimo, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 – A Declaração de Habilitação para Credenciamento, o Instrumento de Procuração, o documento de identificação do representante, assim como os documentos que comprovam os poderes do outorgante deverão ser apresentados de forma avulsa, ou em envelope aberto.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital (acima), os envelopes de proposta e documentação, que deverão atender, no mínimo, às exigências e especificações contidas neste Edital e de seus Anexos.

5.1.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverão trazer em suas partes externas, além da **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE** da licitante, os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FUNDAH/C/UFG
SETOR DE COMPRAS**

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

- **PROCESSO Nº 000.147/13-47**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

- **OBJETO: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, NACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS.**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - FUNDAH/C/UFG
SETOR DE COMPRAS**

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

- **PROCESSO Nº 000.147/13-47**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013**

- **OBJETO: FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, NACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS.**

5.2 - Não será admitido o encaminhamento dos envelopes de proposta e documentação via fax, postal ou similar. Os mesmos só serão recebidos se entregues pelo representante legal, devidamente credenciado para tal, conforme item 4 (quatro) e seus subitens.

5.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 3.555/2000.

5.4 – Logo após o credenciamento do(s) representante(s) e o recebimento dos envelopes de proposta e documentação, estes serão abertos e será verificada a conformidade das propostas e respectiva documentação com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada e trazer em seu conteúdo, os seguintes requisitos:

6.1.1 - Ser apresentada em via única, em papel timbrado da proponente (Razão Social, CNPJ etc), na língua portuguesa; ser digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa e conter o número deste Pregão.

6.1.2 - As especificações detalhadas do objeto oferecido e estar compatível com as exigências constantes deste Edital e respectivos Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

6.1.3 – **Indicar taxa de serviço sobre a emissão de bilhetes pelas companhias aéreas e terrestres, conforme consta na Instrução Normativa nº 07, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,** admitindo-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, que deverão ser expressas em algarismos algébricos e por extenso.

6.1.4 - Conter declaração expressa de que na **taxa de serviço**, já estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos (salários, tributos, encargos sociais, fretes etc), resultantes do fornecimento dos bilhetes de passagens à FUNDAHC/UFG/UFG.

6.1.5 – O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6 – A taxa de serviço proposta incidirá sobre o total de cada parcela solicitada e faturada para pagamento e, por conseguinte, sobre o valor total estimado para o exercício de 2013/2014.

6.1.7 - Fica assegurada a concessão de desconto e a utilização de tarifas promocionais para o fornecimento das passagens, sempre que praticados pelas companhias aéreas.

6.1.8 – Deverá ser descrita toda a discriminação dos serviços de atendimento a serem oferecidos pelas agências na emissão dos bilhetes de passagens, como o horário de atendimento, tipo de comunicação, serviços de aeroportos etc.

6.1.9 – Conter o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, **contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNDAHC/UFG/UFG.**

6.1.10 - Declaração de que os preços das reservas de hotéis serão os mesmos do balcão dos hotéis, sem nenhum acréscimo, inclusive com as promoções que estiverem sendo praticadas no dia da ocupação, além dos descontos oferecidos na proposta.

6.1.11 – Conter o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

6.1.12 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação e serão desconsideradas todas e quaisquer alternativas de preço ou outra(s) condição(ões) não prevista(s) no Edital.

6.1.13 – Indicar os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fax, e-mail; bem como o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

6.1.14 – A proposta comercial deverá ser elaborada discriminando taxa de serviço para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

6.1.15 - Contemplar a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão; informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Procuração ou Contrato Social).

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira e antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado(s) motivo(s) justo(s) decorrente(s) de fato superveniente e aceito(s) pela Pregoeira.

6.3 – A empresa, à qual for adjudicado o objeto do certame, deverá digitar uma nova proposta ; adequando-a a taxa de serviço adjudicado.

6.4 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado, será interpretada como não existente ou já incluída no novo valor, não podendo, a licitante, pleitear acréscimo após a abertura de sua proposta.

6.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.6 - A agência contratada deverá apresentar, mensalmente, à FUNDAHC/UFG, espelhos dos fornecimentos de passagens e tabelas de preços atualizadas e respectivos descontos praticados pelas companhias aéreas.

6.7 - As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta:

6.7.1 - Comprovante de cadastro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

6.7.2 - Registro Internacional Air Transport Association - IATA.

6.7.3 - Relação dos clientes (com os quais a proponente mantém contrato de fornecimento de passagens).

6.7.4 - Descrição da estrutura da proponente, que indique condições de operacionalidade, funcionamento e cumprimento da contratação a ser firmada.

6.7.5 - Declaração de emissão própria de PASSAGENS RODOVIARIAS.

6.7.6 - Declaração de que possui Escritório com Emissão de Passagens na Cidade sede (Goiânia – Goiás) da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas - FUNDAHC/UFG/UFG.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – No julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais**, conforme **Planilha de Proposta Comercial**.

7.1.1 – A taxa de serviço proposta incidirá sobre o total de cada parcela solicitada e faturada para pagamento e, por conseguinte, sobre o valor total estimado para o exercício de Maio de 2013 á Abril de 2014.

7.2 - Só serão aceitas as propostas que contiverem cotações para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

7.3 - Em caso de divergências entre informações contidas na proposta e na documentação da licitante, prevalecerá as grafadas na proposta.

7.4 - Não será considerada, para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e respectivos Anexos.

7.5 - Será classificada, em primeiro lugar, a proposta que apresentar o **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme consta na Instrução Normativa nº 07, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, e aquelas que apresentarem valores, sucessivamente inferiores, em até 10% (dez por cento), em relação à primeira colocada.

7.5.1 - Em caso de não haver o mínimo de 03 (três) propostas que se situem no percentual acima (menor que 10%, em relação à primeira colocada), serão classificadas as que apresentarem **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais**, até o máximo de três, para que seus autores participem da rodada de lances verbais e sucessivos, com valores percentuais, distintos e crescentes.

7.6 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último e respectivo percentual apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Após a formulação dos lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério do **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais**.

7.7 - A ausência de lances verbais por todas as proponentes, não impede a continuidade da sessão até a etapa de classificação e adjudicação que; nesse caso, consistirá no exame das ofertas escritas em suas propostas.

7.8 - O pregoeiro, em qualquer das hipóteses, poderá negociar, diretamente, com a licitante colocada em primeiro lugar, visando obter um **menor preço na taxa de serviço** ainda mais vantajoso para a FUNDAH/UFV/UFV.

7.9 – Ao final da Etapa de Lances Verbais, será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP; em conformidade com o estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 4º e 5º do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

7.9.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, neste caso, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada (a de maior percentual líquido de desconto).

7.9.2 - Após o encerramento da fase de lances verbais, a Pregoeira fará a comparação entre o percentual líquido de desconto da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, com aqueles ofertados pelas ME e EPP, na ordem de classificação.

7.9.3 - A proposta que se encontrar, nesse caso, na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do valor do último e melhor lance (maior percentual líquido de desconto), estará empatada com a primeira colocada. A ME ou EPP terá o direito, no prazo de até 05 (cinco) minutos, controlados pela Pregoeira, de proferir uma última oferta; obrigatoriamente, maior do que o percentual líquido proposto pela primeira colocada, para efeito de desempate; sob pena de preclusão (§ 3º do Art. 45, Lei Complementar nº 123/2006 / Parágrafo 2º do Artigo 5º Decreto nº 6.204/2007).

7.9.4 - Caso sejam identificadas propostas de ME ou de EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, mesmo valor e na faixa de 5% (cinco por cento) abaixo do percentual da primeira colocada; a Pregoeira fará sorteio entre tais licitantes, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta do desempate com a primeira colocada.

7.10 - Após examinar, juntamente com a Equipe de Apoio, todos os documentos apresentados pela licitante vencedora da Etapa de Lances, o pregoeiro divulgará o resultado da análise da documentação. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora e, a ela, será adjudicado o objeto deste certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, será desclassificada/inabilitada. O pregoeiro passará, então, a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que tenha apresentado Proposta de desconto e documentação de habilitação, que atendam, integralmente, a todas as exigências do Edital.

7.12 - As propostas e documentos apresentados pela(s) licitante(s) serão rubricados por todas as Proponentes, Pregoeira e equipe de apoio.

7.13 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura do Pregão, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que; ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelos Licitantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

8.1 – A licitante deverá apresentar Declaração de que está ciente, concorda e cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definidos no edital, podendo ser conforme modelo do Anexo IV.

8.2 – Encerrada a Etapa de Lances, será procedida a habilitação da licitante vendedora por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; relativo à documentação obrigatória e habilitação parcial; na forma dos Art. 28 a 31 da Lei 8.666/93, nos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

8.3 Os licitantes deverão cumprir, ainda, as seguintes exigências:

8.3.1 – Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, assinada pelo proprietário, dirigente ou procurador da licitante, contendo o nº de identidade do declarante, podendo ser conforme modelo do Anexo V.

8.3.2 – Apresentar Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

8.3.3 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil, que comprove o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, com características iguais ou similares àquelas descritas para o objeto desta licitação.

8.3.4 – As ME/EPP que possuem somente o Cadastramento Obrigatório no SICAF, deverão apresentar as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal.

8.3.5 – As ME/EPP licitantes, deverão apresentar Declaração de que estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para terem direito aos respectivos benefícios, podendo ser conforme modelo do Anexo VII.

8.3.6 – Havendo restrição na regularidade fiscal da **ME/EPP**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, que será contado a partir do momento em que a proponente for classificada como vencedora.

8.3.7 – A não apresentação da documentação, devidamente regularizada, conforme previsto no Inciso 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no prazo definido no subitem 8.3.6 (acima), acarretará a inabilitação da **ME/EPP**.

8.3.8 – As Empresas que não possuem o SICAF, além dos documentos arrolados nos subitens 8.1 e 8.3.1 ao 8.3.4 (acima), deverão apresentar os documentos abaixo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as suas alterações.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão de Regularidade do FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos do INSS.

f) Para a qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

f1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

f2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4 – Após o cumprimento de todas as exigências de habilitação, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto do certame.

8.5 – A não apresentação da documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido, implicará nas penalidades previstas neste Edital.

8.6 – Se a proposta ou lance de **menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais**, não for aceitável ou, se a proponente desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e; assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda, integralmente, às exigências do Edital.

8.7 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou, ainda; por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis e que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

8.8 - A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF, fica condicionada à sua consulta “on-line”, no ato dos procedimentos para habilitação. O espelho do SICAF será impresso sob a forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei Nº. 8.666/93 e Instrução Normativa MARE Nº. 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

8.9 – Quando da celebração e durante todo o período de validade do Contrato, a licitante adjudicada deverá manter, em dia, todas as condições de habilitação.

9 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DA INTENÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso será realizada ao final da sessão, com o registro da síntese de sua(s) razão(ões) e contra-razão(ões) em Ata. Sendo aceita pela Pregoeira, o(s) interessado(s) terá(o) prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar(em) seu(s) recurso(s); ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar(em) sua(s) contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediata dos autos.

10.2 - O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na FUNDAHC/UFG/UFG, situada à Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes dos fornecimentos dos bilhetes de passagens, objeto desta licitação, correrá à conta dos *Recursos Orçamentários da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG*, já previstos para o exercício de 2013/2014.

12 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Ao fim dos procedimentos licitatórios, a adjudicatária e a FUNDAHC/UFG/UFG celebrarão Contrato para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais, nos moldes da Minuta constante do **Anexo VIII**.

12.2 – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, regularmente convocada, para assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 17 e respectivos subitens e alíneas deste Edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, reservar-se-á à FUNDAHC/UFG/UFG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou a licitação será revogada pela Autoridade Competente, independentemente, das sanções previstas neste Edital para a licitante vencedora.

12.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a FUNDAHC/UFG/UFG tiver conhecimento de fato desabonador à sua conduta, conhecido após o respectivo julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a FUNDAHC/UFG/UFG poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 12.2.1** deste Edital.

12.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Nº. 8.666/93.

12.6 – Por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, assim como no Termo de Contrato, à licitante vencedora serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis: 8.666/93; 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura/publicação até 31/04/2014

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço, referente a cada parcela de bilhetes de passagens solicitadas e emitidas, para efeito de pagamento por parte da CONTRATANTE.

14.2 - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE serem atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.3 – A CONTRATADA deverá emitir e fornecer PTA e bilhetes de passagens aéreas, para qualquer localidade e de todas as empresas, de acordo com o que foi descrito em sua proposta, atendendo, no mínimo, às exigências e montante previstas no Edital e seus Anexos, assim como os horários de atendimento, serviços de aeroportos etc.

14.3.1 – Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNDAHC/UFG.

14.4 - Observar as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas em vigor e a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e prestar, sempre que solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

14.5 - A CONTRATADA deverá assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves; considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

14.6 – Trocar, antes da data da viagem, as passagens que, por porventura, apresentarem erros de emissão ou que a respectiva viagem tenha sido reprogramada, solucionando eventuais problemas relacionados com embarques.

14.7 - Apresentar relatório mensal, evidenciando o quantitativo de passagens aéreas e terrestres, explicitando as empresas fornecedoras das passagens com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

14.8 – Colocar à disposição da contratante, os meios de comunicação disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail etc.

14.9 – Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNDAHC/UFG.

14.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

14.11 – Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, para a emissão e entrega dos bilhetes de passagens nas condições, prazo e endereço informados.

14.12 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

14.13 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

14.14 – Reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, qualquer passagem não utilizada e que venha a ser devolvida, de acordo

com as normas que regem o assunto, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

14.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 8666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se compromete a:

15.1.1 – Fiscalizar o cumprimento do contratado, observando todas as condições pactuadas.

15.1.2 – Receber e conferir todos os bilhetes de passagens solicitados.

15.1.3 – Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade na entrega do objeto, como atrasos, erro na emissão etc.

15.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, bem como atestar a Nota Fiscal de cada parcela, após o cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.5 – Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou seja, em até 15 (quinze) dias após a entrega de todos os bilhetes solicitados dentro do período acordado.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito através de boleto ou depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após a entrega e uso de cada parcela de bilhetes solicitados, no banco e conta informados na proposta de preços da adjudicatária, mediante a Nota Fiscal, devidamente atestada e carimbada pelo recebedor das passagens.

16.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais em via única, sem rasura, em letra bem legível em nome da FUNDAHC/UFG, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e Agência; acompanhadas respectivamente dos originais das Solicitações de Serviços e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante similar; cujos valores de referência deverão ser equivalentes às tarifas, considerando a tabela de preços oficiais vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens.

16.3 - Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte, do IRPJ,CSL, CONFINS e PIS, de acordo com a Lei 9430/6 e das Instruções normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

16.4 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5 - Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, os mesmos serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias. Neste caso a

FUNDAHC/UFG não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.6 - Por ocasião de cada pagamento, será verificada as condições de habilitação da CONTRATADA. Caso se verifique irregularidade(s), o pagamento poderá ser retido até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus para a CONTRATANTE.

16.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi apresentada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.8 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da Nota Fiscal, o valor de multa que possa vir a ser aplicada pelo descumprimento de alguma cláusula. Uma vez adotada, através de procedimentos administrativos cabíveis, defesa da CONTRATADA, e esta julgada procedente pela primeira, o valor deduzido será devolvido.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e será descredenciado do SICAF ou dos sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicada, as seguintes sanções:

- a) advertência: em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos de monta ao interesse do solicitante e que não inviabilize a execução do contrato ou que obrigue a FUNDAHC/UFG a rescindi-lo;
- b) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens, objeto deste certame, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do objeto em atraso. O atraso superior a 05 (cinco) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos de licitação e impedimento de contratar com a Administração e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FUNDAHC/UFG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou em outros sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas neste Edital.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A FUNDAHC/UFG poderá cancelar de pleno direito a “Solicitação de Serviço” que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados, à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Vir a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela FUNDAHC/UFG; e
- c) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 - Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei Nº. 8.666/93.

18.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas por escrito, logo após a abertura de seus respectivos envelopes, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.4 - A apresentação da proposta implica, para a licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos procedimentos licitatórios.

18.5 - A FUNDAHC/UFG providenciará a publicação resumida do Contrato firmado em decorrência desta licitação, no Diário Oficial, no prazo estipulado no § único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando o autor, às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Nº. 8.666/93.

18.7 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar, originalmente, das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação.

18.8 - Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital, seus Anexos, na proposta e documentação da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

18.9 - As questões decorrentes deste Edital e que, porventura, não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

18.10 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- c) Anexo III – Planilha de proposta comercial.
- d) Anexo IV - Declaração (ciência, concordância/cumprimento dos requisitos de habilitação).
- e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente.
- f) Anexo VI – Declaração quanto ao Emprego do Menor.
- g) Anexo VII - Declaração (ME/EPP/COOPERATIVA).
- h) Anexo VIII – Minuta do contrato.

18.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, para a Pregoeira, na sede da FUNDAH/C/UFMG, situada à Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

18.12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação que rege este procedimento, em especial a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Nº. 3.555, de 08. agosto de 2000.

Goiânia, 05 de Abril de 2013.

**José Reis Júnior
Pregoeiro/FUNDAH/C/UFMG**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão Presencial, tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender às necessidades da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAHC/UFG, durante o exercício de 2013/2014, conforme exigências e discriminações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 01/2013, deste Termo de Referência e demais Anexos.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	ESTIMADO (R\$)
01	FORNECIMENTO, COM EMISSÃO PRÓPRIA, DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAHC/UFG, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013/2014.	Serv.	01	400.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Para atender à demanda deste serviço, por meio da FUNDAHC/UFG, o Setor de Compras, em atendimento à respectiva solicitação acostada aos autos, vem através deste certame licitatório buscar a contratação mais vantajosa, visando o atendimento pleno e com qualidade no fornecimento dos bilhetes de passagens demandados.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – No julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme consta na Instrução Normativa nº 07, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2 - Só serão aceitas as propostas que contiverem cotações para passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais.

4.3 - Não será considerada, para efeito de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e respectivos Anexos.

4.4 – Será assegurada, nesta licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP; em conformidade com o

estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 4º e 5º do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4.4.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, neste caso, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada (a de maior percentual líquido de desconto).

4.5 - Após examinar, juntamente com a Equipe de Apoio, todos os documentos apresentados pela licitante vencedora da Etapa de Lances, a pregoeira divulgará o resultado da análise da documentação. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora e, a ela, será adjudicado o objeto deste certame.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA deverá:

5.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Serviço, referente a cada parcela de bilhetes de passagens solicitadas e emitidas, para efeito de pagamento por parte da CONTRATANTE.

5.1.2 - Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE serem atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.3 – Emitir e fornecer PTA e bilhetes de passagens aéreas, para qualquer localidade e de todas as empresas, de acordo com o que foi descrito em sua proposta, atendendo, no mínimo, às exigências e montante previstas no Edital e seus Anexos, assim como os horários de atendimento, serviços de aeroportos etc.

5.1.3.1 - Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNDAHC/UFG.

5.1.4 - Observar as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas em vigor e a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e prestar, sempre que solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

5.1.5 - Assessorar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves; considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

5.1.6 – Trocar, antes da data da viagem, as passagens que, por porventura, apresentarem erros de emissão ou que a respectiva viagem tenha sido reprogramada, solucionando eventuais problemas relacionados com embarques.

5.1.7 - Apresentar relatório mensal, evidenciando o quantitativo de passagens aéreas e terrestres, explicitando as empresas fornecedoras das passagens com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.

5.1.8 – Colocar à disposição da contratante, os meios de comunicação disponíveis para contato, como telefone, fac-símile, e-mail etc.

5.1.9 – Cumprir o prazo de entrega das passagens, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do envio da “Autorização de Fornecimento”, emitida pela FUNDAH/UFV.

5.1.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o cumprimento das obrigações assumidas/contratadas.

5.1.11 – Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, para a emissão e entrega dos bilhetes de passagens nas condições, prazo e endereço informados.

5.1.12 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

5.1.13 – Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do contrato.

5.1.14 – Reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, qualquer passagem não utilizada e que venha a ser devolvida, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

5.1.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da lei 8666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se compromete a:

6.1.1 – Fiscalizar o cumprimento do contratado, observando todas as condições pactuadas.

6.1.2 – Receber e conferir todos os bilhetes de passagens solicitados.

6.1.3 – Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade na entrega do objeto, como atrasos, erro na emissão, problemas no roteiro etc.

6.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, bem como atestar a Nota Fiscal de cada parcela, após o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.5 – Conferir e fiscalizar os relatórios solicitados, levantando, apontando e comunicando à CONTRATADA, os problemas, porventura detectados, concedendo prazo para as devidas correções..

6.1.6 – Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ou seja, em até 15 (quinze) dias após a entrega de todos os bilhetes solicitados dentro do período acordado.

7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura/publicação até **31/04/2014**.

8 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA de toda a realidade contratual, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A “Autorização de Fornecimento” será emitida e enviada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – FUNDAHC/UFG, para a CONTRATADA, a qual terá, a partir de seu recebimento, 48 (quarenta e oito) horas para a respectiva entrega do(s) bilhete(s) solicitados.

9.2 - A FUNDAHC/UFG pagará à CONTRATADA, somente o valor que constar como total do bilhete, sobre o qual serão aplicadas as comissões e/ou descontos propostos pelo licitante. Quaisquer outras despesas (ex.: seguros, taxas de embarque, etc.) só serão reembolsadas se estiverem discriminadas na face do bilhete e adicionadas ao valor total do mesmo.

10 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1 – O valor estimado para passagens aéreas e terrestre, no período que irá da assinatura/publicação do Contrato até 31/04/14 é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

10.2 - O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após a entrega e uso de cada parcela de bilhetes solicitados, no banco e conta informados na proposta de preços da adjudicatária, mediante a Nota Fiscal, devidamente atestada e carimbada pelo gestor/fiscal das passagens.

10.3 - O prazo de faturamento, para as passagens aéreas, deverá ser, no mínimo, quinzenal; a saber: serão aceitos, no máximo, 02 (dois) faturamentos por mês, sendo o primeiro, no décimo quinto dia e o segundo, no trigésimo dia do mês.

10.4 - O prazo de faturamento para passagens terrestres, será, no mínimo, por decênio; ou seja: os faturamentos deverão ser feitos e entregues à FUNDAHC/UFG, em períodos nunca inferiores a dez (10) dias.

10.5 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais em duas vias, sem rasura, em letra bem legível em nome da FUNDAHC/UFG, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e Agência; acompanhadas respectivamente dos originais das Solicitações de Serviços e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante similar; cujos valores de referência deverão ser equivalentes às tarifas, considerando a tabela de preços oficiais vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens.

10.6 - Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte, do IRPJ, CSL, CONFINS e PIS, de acordo com a Lei 9430/6 e das Instruções normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

10.7 - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8 - Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, os mesmos serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias. Neste caso a FUNDAH/C/UFV não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.9 - Por ocasião de cada pagamento, será verificada as condições de habilitação da CONTRATADA. Caso se verifique irregularidade(s), o pagamento poderá ser retido até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente, com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que foi apresentada sua proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante da Nota Fiscal, o valor de multa que possa vir a ser aplicada pelo descumprimento de alguma cláusula. Uma vez adotada, através de procedimentos administrativos cabíveis, defesa da CONTRATADA, e esta julgada procedente pela primeira, o valor deduzido será devolvido.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou em sua documentação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no item 17 e subitens, do Edital.

11.2. Na hipótese de descumprimento, por parte da adjudicatária, quanto ao prazo DE 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos bilhetes de passagens, inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela, aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no item 17 e subitens do Edital.

Goiânia, 05 de Abril de 2013.

José Reis Junior
Pregoeiro

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 000.147/13-47
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes Nº. 1 e 2 contêm a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 000.147/13-47

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ANEXO III

***DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO***

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I, assim como cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação definidos no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 000.147/13-47
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ Nº. _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 000.147/13-47
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DO MENOR

_____, CNPJ Nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

por Intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da
carteira de identidade Nº. _____ e do CPF Nº.

_____,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz:

() – SIM

() – NÃO

_____, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

Assinatura do declarante

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCESSO Nº 000.147/13-47

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido nos Art. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)

(Nº da RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH/C/UFG** e a empresa _____, CNPJ Nº _____, para o **FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**.

De um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – FUNDAH/C/UFG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública datada de 18/11/98, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – Goiás, livro nº 956, fls. 152/153, com sede na Primeira Avenida, Nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ Nº 02.918.347/0001-43, representada por seu Diretor Executivo, **Sr JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, contador, funcionário Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Goiás, portador da C.I. n.º 714.072 – 2ª via – expedida pela DGPC-GO e do CPF/MF sob n.º 234.130.081-68, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Primeira Avenida nº. 545 Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, e do outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento, com emissão própria, de **BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, durante o exercício de 2013/2014, conforme exigências e discriminações dos serviços constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 01/2013, seu respectivo Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As passagens serão fornecidas até 31/04/2014, de acordo com as necessidades e solicitações feitas pela **CONTRATANTE** e em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

a) Manter escritório próprio de emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no domicílio sede da **CONTRATANTE**.

b) Reservar, emitir e fornecer passagens aéreas e terrestres, assim como programar rotas e resolver questões inerentes a aeroportos, entre outras responsabilidades, que deverão ser desempenhadas em conformidade com os procedimentos legais.

c) Emitir Nota Fiscal de Serviço para toda parcela a ser paga pela **CONTRATANTE**.

d) Prestar, sempre quando solicitado, informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC, para fins de controle sobre o faturamento.

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços inerentes a este contrato.

f) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 01/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das normas constantes no contrato.

b) Adquirir os bilhetes de passagens aéreas e passagens terrestres pelo menor preço, prevalecendo, sempre a tarifa promocional.

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O menor preço na taxa de serviço sobre a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme consta na Instrução Normativa nº 07, de 24 de Agosto de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de __, __ (xxxx), o qual, aplicado sobre o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizou o valor de **R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxx mil reais)** para o exercício de 2013/2014.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** através de boleto bancário, emitido e creditado na conta do favorecido, até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão de cada Nota Fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor/Fiscal do Contrato.

Subcláusula Primeira

Para a realização do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS – FUNDAHC/UFMG, o Nº do CNPJ,

o Nome e o N° do Banco, a Agência e o Número de sua Conta Corrente, acompanhados, respectivamente, dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante similar, cujos valores de referência deverão ser equivalentes às tarifas, considerando a tabela de preços oficiais vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidos na data de emissão dos respectivos bilhetes de passagens.

Subcláusula Segunda

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor/Fiscal deste Contrato, que somente atestará e liberará a mesma para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a **CONTRATADA**, pelo Gestor/Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade das condições de habilitação da **CONTRATADA**, feita pela **CONTRATANTE**, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados em função da atualização das tarifas das passagens e de acordo com a legislação específica e limites fixados pelo Governo Federal, permanecendo fixo o percentual de desconto oferecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor global estimado é de **R\$** _____ (_____), e correrão à conta do orçamento da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - FUNDAH/C/UGF, já previsto para o exercício de 2013/2014 – Fornecimento de Passagens aéreas e terrestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura/publicação e término em **31/04/2014, podendo ser prorrogado por igual período.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará como Gestor/Fiscal deste Contrato, o(a) servidor(a) _____, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única

A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

Os fornecimentos serão recebidos em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Única - Os fornecimentos em desacordo com o Edital, Proposta da licitante **CONTRATADA** e Contrato serão rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e será descredenciado do SICAF ou dos sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a FUNDAHC/UFG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante adjudicada, as seguintes sanções:

- a) advertência: em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos de monta ao interesse do solicitante e que não inviabilize a execução do contrato ou que obrigue a FUNDAHC/UFG a rescindi-lo;
- d) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens, objeto deste certame, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do montante do objeto em atraso. O atraso

superior a 05 (cinco) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos de licitação e impedimento de contratar com a Administração e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a FUNDAHC/UFG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Subcláusula Segunda

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Terceira

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou em outros sistemas semelhantes, mantidos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas neste Edital.

Subcláusula quarta

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive, por responsabilização da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à FUNDAHC/UFG.

Subcláusula Sexta

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Coordenador da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Nº. 8.666/93, reconhecendo ainda os direitos da FUNDAH/UCG, em caso de rescisão administrativa, conforme inciso IX do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da FundaHC, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial Nº 01/2013 e respectivos Anexos, Processo Nº 000.147/13-47, do qual são partes integrantes, independentemente de suas transcrições, vincula ainda à proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da FUNDAH/UCG, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Goiânia, de de 2013.

CONTRATANTE (Nome e CPF)

CONTRATADA (Nome e CPF)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)

TESTEMUNHA (Nome e CPF)